



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI N° 818/2009.

**"DISPÕE SOBRE A
APROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU
JUDICIAL DE IMÓVEL QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a apropriar-se amigável, judicial ou por doação dos seguintes imóveis:

a) Parte ideal de um imóvel urbano com área de 375 m², devidamente matriculado sob n° 1336 em 06/03/2009 no CRI de Vila Bela da Santíssima Trindade, com os seguintes limites confrontações: N (frente) Rua Oscar Soares, 12,50 metros; S (fundos) Candido Nivaldo F. Coelho, 12,50 metros; E (lado direito) Candido Nivaldo F. Coelho, 30 metros e W (lado esquerdo) Milton Floriano, 30 metros, pertencente a Washington Luiz de Souza Lopes.

b) Parte ideal de um imóvel urbano com área de 1.625 m², dentro da área maior de 25.500,00 m² (vinte cinco mil metros quadrados, devidamente matriculado sob n° 1335 em 06/03/2009 no CRI de Vila Bela da Santíssima Trindade, com as seguintes



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

confrontações: Norte com quem de direito; Sul com o Lote de Marli Profeta da Cruz; Nascente com quem de direito e Poente com lote de Abdon Profeta da Cruz. Referida área tem localização na quadra atual de nº 79 e designado pelos lotes 15, 17, 18 e 19, nas esquinas das rua Travessa Cel. Ricardo Franco e Rua Oscar Soares, com frente nesta medindo 37,50 metros e naquela 40 metros, pertencente a Candido Nivaldo França Coelho.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior serão destinados para a construção de prédio para abrigar uma cozinha comunitária do Núcleo Cooperativo dos Artesãos de Vila Bela da Santíssima Trindade - COOPERBELA.

Parágrafo Único - Tem o donatário, o prazo improrrogável de 02 (dois) anos, contados do ato translativo da propriedade, para a conclusão da obra apresentada na solicitação, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, independente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias, que incorporarão o imóvel de pleno direito.

Art. 3º - Os encargos impostos ao donatário, mencionados no artigo anterior, deverão obrigatoriamente constar do ato translativo de propriedade.

Art. 3º - O preço relativo ao imóvel caracterizados no Art. 1º, para efeito de indenização ou depósito prévio, será o correspondente ao valor da avaliação subscrita pelos componentes da Comissão de avaliação nomeada através da **Portaria nº 069/2009**, que importou em R\$



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

20.000,00 (vinte mil reais), que fica fazendo parte integrante da presente Lei,

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito de Vila Bela